

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº. 1101/93 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER A VENDA DE AÇÕES DA  
CELESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

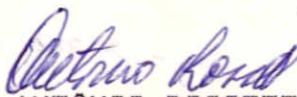
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda de ações da CELESC-Centrals Elétricas de Santa Catarina S/A., pertencentes ao Município de Quilombo, na bolsa de valores, bem como a efetuar pagamento da Comissão sobre a venda, sendo que o produto da venda ingressará nos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

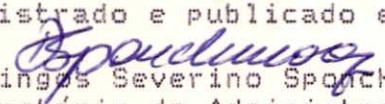
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 20 de outubro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

  
Domingos Severino Sporchiado  
Secretário da Administração.